



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

O art. 10º do Projeto de Lei nº 97/2021, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 10 (...)

Parágrafo único – a receita advinda da ampliação da arrecadação de ISSQN em função da ampliação da lista de serviços de que trata o caput do artigo será direcionada para ações de geração de trabalho e renda a fim de proporcionar a recuperação econômica do município.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

JUSTIFICATIVA:

A mensagem nº 3 do Poder Executivo, datada de 31 de março de 2021, que submete à apreciação da Câmara Municipal de Belo Horizonte o Projeto de Lei esclarece que o artigo 10, que promove alterações na Lei 8.725/2003, visa adequar o regramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que sofreu alterações em 2016. Adicionalmente, a mensagem informa que tais alterações permitirão à **instituição e a cobrança do ISSQN sobre prestação de serviços que hoje não sofrem incidência no Município**, aumentando a arrecadação em pelo menos R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) por ano. A mensagem encerra apresentando que a renúncia de receita decorrente da concessão dos benefícios é estimada em R\$18.360.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil reais) por ano e que esta será compensada pelo incremento de receita com o ISSQN. Resta claro, baseado nas próprias explicações do Poder Executivo, que a lógica que preside a propositura de lei é a de criar mecanismos compensatórios de perdas que a crise pandêmica gerou para determinados contribuintes Pessoa Física e Pessoa Jurídica. **Mas é crucial atentar que esta compensação de perdas não é suportada pelo Tesouro Municipal.** A PBH criou uma forma de socializar essas

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 18/06/21
Hora: 18:17:47



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perdas: por meio da majoração do ISSQN, faz com que outros contribuintes financiem a compensação de perdas dos demais contribuintes mais direta e imediatamente afetados pela crise pandêmica. Assim, fica claro que há uma redistribuição de perdas entre os contribuintes, uns financiando as perdas de outros. E isso é feito mais que proporcionalmente, com ganhos líquidos para o Tesouro Municipal da ordem de R\$6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais) por ano, uma vez que as perdas estimadas serão compensadas com a majoração da carga tributária (via mudanças no ISSQN). Ademais, note-se que a renúncia de receita tem prazo de 3 anos e o aumento da carga tributária é permanente. Nesse sentido, para fazer com que o projeto de lei atenda de fato seu objetivo enunciado, é necessário realocar PERMANENTEMENTE o aumento de carga tributária em ações que estimulem a atividade econômica da cidade: apoio à renda das famílias e ao emprego (formal e informal).

| |
|--|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>25/06/21</u> <u>2-594</u> Responsável pela distribuição |
|--|